



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

1

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO-RJ, APROVA E EU
PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI MUNICIPAL N.º 195, de 04 de outubro de 2001.

EMENTA: Autoriza a Cessão de Área Pública ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, no Distrito Sede, para construção de um Centro de Convivência do Idoso, através do Programa Obra, Vida Social e Cidadania.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer cessão de uso, de uma área pública de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados) desmembrada de porção maior, de propriedade da Prefeitura Municipal de Rio Claro, adquirida por Escritura Pública, lavrada no Cartório do Ofício Único desta Comarca (documentos juntos), localizada junto a RJ-149 – Rio Claro-Mangaratiba – Distrito Sede, ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, para que através do Programa Obra, Vida Social e Cidadania, construa as suas expensas um Centro de Convivência do Idoso, na mencionada área.

Artigo 2º - A cessão é gratuita, desde que seja cumprido seu objetivo principal, que é a construção do Centro de Convivência do Idoso, sendo que a simples aceitação da cessão, implicará na obrigação de iniciar a obra no prazo máximo de 01 (um) ano e terminá-la no prazo máximo de 03 (três) anos, contados a partir da data da publicação desta Lei.

Artigo 3º - A cessão de uso poderá tornar-se definitiva, uma vez atingido o objetivo principal da mesma. Resolvida a cessão, em qualquer caso, o imóvel retornará ao Patrimônio Municipal com todas as suas benfeitorias, independentemente de qualquer indenização.

Parágrafo Único – O contido no caput deste artigo fica condicionado ao cumprimento das exigências desta Lei, particularmente quanto a sua finalidade social, observado o que mais dispuser a legislação específica aplicável à hipótese.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta Lei, na parte que couber ao Município, correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-a se necessário, respeitando o contido na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Claro, 04 de outubro de 2001.


DR. DIDÁCIO JOSÉ DE MORAES PENNA
Prefeito Municipal

